



### **31ª DELIBERAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA**

#### **REVISÃO DOS PROTOCOLOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, IP PARA A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ESTATÍSTICAS OFICIAIS – UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESCRITO**

Considerando que o INE, IP no âmbito das suas atribuições, nos termos do número 3 do artigo 3º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, " (...) enquanto órgão central de produção e difusão de estatísticas oficiais, assegura a supervisão e coordenação técnico-científica do SEN".

Considerando ainda que, nos termos do número 1 do artigo 24º da Lei nº 22/2008, o " Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística (INE) pode delegar em órgãos de outras entidades as competências necessárias para a produção e divulgação de estatísticas oficiais".

Considerando que no âmbito das suas competências de orientação e coordenação do Sistema Estatístico Nacional (número 2 do artigo 3º), compete ao Conselho "Pronunciar-se sobre as propostas de delegação de competências do INE, IP noutras entidades para a produção e difusão de estatísticas oficiais, para efeitos do previsto no artigo 24º" – Artigo 13º alínea i) da Lei nº 22/2008, de 13 de maio.

Considerando que em 2010 foram definidos os princípios a que devem obedecer as delegações de competências e foi concluída a primeira fase no âmbito da delegação de competências, tendo sido apreciados favoravelmente pelo Conselho Superior de Estatística e assinados pelas respetivas entidades sete protocolos de delegação de competências.

Considerando que na sequência do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central do Estado (PREMAC) e da reorganização da administração pública o INE tem em curso o processo de reavaliação dos protocolos de delegação de competências, tendo presente o cumprimento da Lei do Sistema Estatístico Nacional e do Código de Conduta das Estatísticas Europeias, designadamente no que se refere à garantia de independência técnica e profissional.

Considerando a apreciação favorável da Secção relativa ao protocolo de delegação do INE na Direção Geral de Estatística da Educação e Ciência (23ª Recomendação da Secção) e os termos e as condições deste protocolo ajustado ao modelo anteriormente definido.



Considerando a possibilidade de recurso ao Procedimento Escrito, previsto no artigo 24º do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística.

**A Secção Permanente de Coordenação Estatística, reunida em 2 de maio de 2012**, nos termos do artigo 24º do Regulamento Interno do CSE e das alíneas g) e k) do número 2 do anexo B da 2ª Deliberação do Conselho, **delibera que:**

1. Os restantes Protocolos de Delegação de Competências, em reavaliação pelo Instituto Nacional de Estatística no âmbito do PREMAC, serão apreciados por procedimento escrito nos termos Regulamentares, por esta Secção, desde que incluam exclusivamente alterações decorrentes:
  - a) da reorganização administrativa decorrente do PREMAC;
  - b) da inclusão, para a entidade com delegação de competências, do dever de cumprimento de políticas entretanto adotadas pelo INE, como a Política de Revisões e a Carta da Confidencialidade.
  
2. Competirá ao Secretariado do CSE, atentas as condições expressas no número anterior, promover as diligências necessárias à concretização do procedimento escrito.

Lisboa, 2 de maio de 2012

O Presidente da Secção, João Cadete de Matos

A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento